



LEI nº 504/2021

Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021.

**Concede a REVISÃO SALARIAL
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO de Alvorada
do Norte-GO e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, autorizado a conceder revisão salarial de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos permanentes, ativos e inativos e dos cargos comissionados, referente ao percentual do IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. O INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), porém, a revisão geral será concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para limitar ao percentual acumulado do IPCA, em obediência ao que determina o inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica, através da presente lei, revisada a Tabela constante do Anexo III da Lei Municipal nº 416/2015, de 14 de maio de 2015, que "Estabelece sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, e dá outras providências".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2021, **Data Base**, nos termos do inciso X do Art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal